

PROJETO DE LEI Nº 3624/2024

EMENTA:
DISPÕE SOBRE O TREINAMENTO OBRIGATÓRIO PARA
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO SABEREM COMO
AGIR EM CASO DE ALUNO APRESENTAR CRISE
CONVULSIVA NA REDE DE ENSINO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): Deputado RENAN JORDY

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica instituído o treinamento obrigatório para profissionais da educação da rede pública e privada de ensino, no estado do Rio de Janeiro, para saberem como agir em casos de alunos apresentarem crise convulsiva durante o período escolar.

Art. 2º - O treinamento mencionado no Art. 1º será ministrado por profissionais da área de saúde, notoriamente capacitados para tal, e deverá abordar os seguintes tópicos:

- I - Reconhecimento dos diferentes tipos de crises convulsivas;
- II - Procedimentos de primeiros socorros a serem adotados durante uma crise convulsiva;
- III - Orientações para garantir a segurança do aluno e dos demais presentes durante a crise;
- IV - Encaminhamento adequado do aluno para assistência médica, se necessário;
- V - Medidas preventivas para evitar recorrências de crises convulsivas em ambiente escolar.

Art. 3º - Além dos temas mencionados no Art. 2º, o treinamento obrigatório abordará também estratégias para prevenir o preconceito e a discriminação contra alunos que apresentem crises convulsivas, garantindo um ambiente escolar inclusivo e respeitoso.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá contratar pessoas físicas ou jurídicas da área da saúde, privadas ou públicas, reconhecidamente especializadas para executar o treinamento proposto nesta lei.

Art. 5º - O treinamento previsto nesta Lei deverá ser realizado anualmente, preferencialmente antes do início do ano letivo, de forma presencial e contínua, inclusive para os profissionais que ingressarem na rede de ensino após essa data.

Art. 6º - O descumprimento do disposto no caput deste artigo sujeitará a instituição de ensino a sanções previstas em regulamento específico.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário do Edifício Lúcio Costa, 23 de maio de 2024.

RENAN JORDY
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A crise convulsiva é uma manifestação neurológica que pode ocorrer em indivíduos de todas as idades, atingindo crianças e adultos no ambiente escolar. A falta de preparo dos profissionais da educação para lidar com esse tipo de emergência pode resultar em consequências adversas para o aluno afetado.

Durante uma crise convulsiva, o cérebro do indivíduo emite descargas elétricas anormais, levando a sintomas como movimentos involuntários, perda de consciência e alterações comportamentais. A resposta adequada durante uma crise convulsiva é crucial para garantir a segurança e o bem-estar do aluno, pois pode ajudar a prevenir lesões e complicações associadas ao episódio convulsivo.

Estudos demonstram que o treinamento dos profissionais da educação em como agir durante uma crise convulsiva pode aumentar significativamente a probabilidade de uma resposta adequada e reduzir o tempo de espera por assistência médica qualificada. Além disso, intervenções precoces e adequadas podem contribuir para a redução do impacto psicossocial das crises convulsivas no aluno afetado, promovendo seu bem-estar emocional e qualidade de vida.

É importante ressaltar que o estigma e a discriminação ainda são desafios enfrentados por muitos indivíduos que vivenciam crises convulsivas, inclusive no ambiente escolar. Portanto, medidas preventivas, como a sensibilização dos profissionais da educação e a promoção de um ambiente escolar inclusivo e respeitoso, são fundamentais para mitigar o impacto negativo desses eventos na vida dos alunos e promover sua plena participação na comunidade escolar.

Diante do exposto, acreditamos que a instituição do treinamento obrigatório para profissionais da educação saberem como agir em casos de alunos apresentarem crises convulsivas, juntamente com medidas de prevenção ao preconceito, emerge como uma medida necessária para garantir o direito à educação de qualidade para todos os alunos, independentemente de suas condições médicas.

Em face à importância dessa proposição, conto com o apoio de meus pares.

Legislação Citada

Atalho para outros documentos

Informações Básicas

Código	20240303624	Autor	RENAN JORDY
Protocolo	16278	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:




Datas:

Entrada	23/05/2024	Despacho	23/05/2024
Publicação	24/05/2024	Republicação	

Comissões a serem distribuídas

- 01.:**Constituição e Justiça
- 02.:**Assuntos da Criança do Adolescente e do Idoso
- 03.:**Saúde
- 04.:**Educação
- 05.:**Trabalho Legislação Social e Seguridade Social
- 06.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 3624/2024

CADASTRO DE PROPOSIÇÕES		Data Public Autor(es)	
▼ Projeto de Lei			
▼ 20240303624			
 	<u>DISPÕE SOBRE O TREINAMENTO OBRIGATÓRIO PARA PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO SABEREM COMO AGIR EM CASO DE ALUNO APRESENTAR CRISE CONVULSIVA NA REDE DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. => 20240303624 => {Constituição e Justiça Assuntos da Criança do Adolescente e do Idoso Saúde Educação Trabalho Legislação Social e Seguridade Social Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle }.</u>	24/05/2024	Renan Jordy
	<u>Distribuição => 20240303624 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: Sem Distribuição => Proposição 20240303624 => Parecer:</u>		

